



**EDITAL PRPPG Nº 004/2019**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**  
**REGIONAL**  
**INSCRIÇÕES PARA BOLSAS DE ESTUDOS DO PROGRAMA DOUTORADO SANDUÍCHE NO**  
**EXTERIOR (PDSE/CAPES)**

**CHAMADA PARA SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATOS AO PROGRAMA INSTITUCIONAL**  
**DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR - 2018/2019**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional, UNIDERP, torna público as inscrições para o por intermédio da Comissão de Seleção de Candidaturas de bolsa doutorado sanduíche no exterior, torna público o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES), voltadas para os alunos de Doutorado regularmente matriculados no curso, em conformidade com a Edital da CAPES nº 41/2018 de 27/12/2018, obedecendo aos dispositivos legais e as normas estabelecidas a seguir:

### **I. DA INSCRIÇÃO**

1. As inscrições ficam abertas de **15/02/2019** a **01/03/2019** aos discentes regularmente matriculados no curso de Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional com nacionalidade brasileira ou estrangeiro com visto permanente no Brasil
2. Para submeter proposta de doutorado sanduíche no exterior, o candidato deve apresentar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo de inscrições, a documentação impressa abaixo relacionada:
  - 2.1 Plano de pesquisa no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na Instituição de destino, que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador estrangeiro;
  - 2.2 *Curriculum Lattes* atualizado;
  - 2.3 Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da Instituição, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação ou relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Também deverá manifestar na carta a declaração de que o aluno possui a proficiência necessária na língua estrangeira para se comunicar e desenvolver os trabalhos previstos;
  - 2.4 Termo de Aprovação e de Responsabilidade pela Candidatura ao PDSE, preenchido e assinado pelo orientador brasileiro, em formulário específico, disponível no site da Capes;
  - 2.5 Carta do coorientador estrangeiro, devidamente assinada e em papel timbrado da Instituição de origem, aprovando o plano de pesquisa, informando o período do estágio e atestando que o aluno possui a proficiência necessária na língua estrangeira para se comunicar e desenvolver os trabalhos previstos;
  - 2.6 Currículo resumido do coorientador estrangeiro, o qual deve possuir a titulação mínima de doutor;
  - 2.7 Declaração da Coordenação do programa, devidamente assinada, informando o prazo regulamentar do aluno para realizar a defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior; e
  - 2.8 O candidato deverá escrever uma declaração de próprio punho que reconhece que a eventual concessão da bolsa Programa Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES), não ampliará em hipótese alguma o prazo de defesa de sua tese,



que foi estipulado em 3 anos, podendo ser prorrogado por 6 meses mediante aprovação de colegiado.

3. É de responsabilidade do candidato a leitura das informações disponíveis no site <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>, bem como a leitura integral do Regulamento do PDSE.

## **II. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1. As candidaturas apresentadas devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Internacionalização da UNIDERP, demonstrando interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.
2. A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees). A UNIDERP e a CAPES não se responsabilizam por despesas relacionadas ao pagamento de taxas acadêmicas e de pesquisa na modalidade de doutorado sanduíche.
3. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos e/ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.
4. O período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 meses de acordo com a Portaria CAPES no 23, de 30 de janeiro de 2017. A apuração do limite total leva em consideração as bolsas recebidas no Brasil no programa de doutorado matriculado atualmente, e em programas de doutorado que porventura tenha feito anteriormente, além da bolsa de estágio no exterior a ser solicitada.
5. As bolsas são destinadas a alunos: (i) regularmente matriculados no Curso de Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional da UNIDERP; (ii) que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil e (iii) possuam o nível de proficiência na língua estrangeira conforme as regras estabelecidas pela CAPES e reproduzidas neste edital.
6. Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior.
7. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data da inscrição no Sistema da CAPES (Sicapes);
8. Possuir a proficiência linguística mínima, conforme tabela e requisitos;
9. Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.

## **III. DA QUANTIDADE DE COTAS E DURAÇÃO**

1. O PPG em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional fará jus a 01 (uma) cota de 12 (doze) meses, o que equivale a 12 mensalidades.
2. A duração da bolsa é de, no mínimo, 06 (seis) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses. Com isso, caberá à Coordenação do Programa o atendimento de 1 (um) ou de 2 (dois) bolsistas, considerando o período de concessão da(s) bolsa(s), o mérito e a duração da(s) proposta(s) apresentada(s).
3. As atividades no exterior deverão ser iniciadas entre os meses de agosto e novembro de 2019. Caso sejam selecionados 2 bolsistas (cada um para 6 meses de estágio no exterior), o primeiro bolsista deverá iniciar suas atividades no exterior nesse mesmo período.

4. Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos no projeto apresentado - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, a candidatura poderá ser indeferida a qualquer tempo.
5. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

#### IV. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO JUNTO AO PROGRAMA

1. Os seguintes documentos devem ser apresentados formalmente pelo orientador, à Coordenação do Programa no prazo de inscrições:
  - 1.1 *Curriculum vitae* atualizado, extraído da plataforma Lattes;
  - 1.2 Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação técnico científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;
  - 1.3 Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:
    - a) Título;
    - b) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
    - c) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
    - d) Metodologia a ser empregada;
    - e) Cronograma das atividades;
    - f) Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;
    - g) Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;
    - h) Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil à médio e longo prazos;
    - i) Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil à médio e longo prazos, quando o caso;
    - j) Se o plano de estudos prevê/atende às normas éticas nacionais e internacionais, quando relevante;
    - k) Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior.
    - l) Referências bibliográficas.
  - 1.4 Comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as seguintes exigências (nível mínimo exigido):

Inglês				Francês	Alemão			Espanhol		Italiano
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DALF, DELF, TCF ou TCF CAPES	Cert. do Instituto Goethe	TestDaF	OnSET - Deutsch	Cert. DELE	Cert. SIELE	Teste do IIC
71	527	6	CAE ou FCE B2	B2	B1	B1	B1	B2	C1	B2

- a) Para a língua inglesa: (i) TOEFL (IBT – Internet-Based Testing; ITP – Institutional Testing Program) com validade de 2 (dois) anos; (ii) International English Language Test – IELTS com validade de 2 (dois) anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking)



deve ter nota mínima de 5 (cinco); e (iii) Certificado CAE ou FCE de Cambridge, ambos sem prazo de validade;

b) Para a língua francesa: (i) Test de Connaissance du Français – TCF TP (no mínimo, as provas obrigatórias) ou TCF CAPES, com validade de 2 (dois) anos; e (ii) DALF ou DELF, sem prazo de validade;

c) Para a língua alemã: (i) certificado do Instituto Goethe; (ii) TestDaF ou OnSET, todos sem prazo de validade;

d) Para a língua espanhola: DELE, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade; SIELE: O candidato deverá realizar o exame completo para realização da prova, com validade de 05 (cinco) anos. Sendo assim, exames parciais não serão aceitos;

e) Para a língua italiana: teste Lato Sensu do Instituto Italiano de Cultura, com validade de 1 (um) ano;

f) Para países de língua portuguesa, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme item “a”;

g) Candidatos(as) com destino a países de língua não especificada anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição de destino, onde se realizará o doutoramento, e expresso na carta do co-orientador no exterior;

h) O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que aceito pela IES de destino e expresso na carta do coorientador no exterior;

i) Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da CAPES e não dispensam o atendimento das exigências da IES de destino no exterior.

j) Em relação ao comprovante de proficiência no idioma do país de destino, o(s) candidato(s) poderá(ão) entregar o mesmo à coordenação do programa em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional até o dia 04/03/2019.

2. Outras documentações complementares poderão ser solicitadas a qualquer momento pela PROPPG aos candidatos selecionados e pela CAPES aos candidatos que tiverem as inscrições homologadas.

## **V. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

No processo de seleção, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

1. Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;
2. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
3. Condição do candidato a bolsista, mediante aprovação no exame de qualificação ou conclusão do primeiro ano do curso de doutorado e comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
4. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
5. Adequação da instituição de destino e pertinência técnico-científica do co-orientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.
6. Serão avaliados e pontuados os itens conforme tabela abaixo:

Itens avaliados						
<b>1. Publicações</b>						
1.1 Artigos publicados ou comprovadamente aceitos em periódicos científicos Qualis CAPES da área de Ciências Ambientais			Valor máximo até 100 pontos	Total		
1.1.1. Qualis A1	20					
1.1.2. Qualis A2	17					
1.1.3. Qualis B1	14					
1.1.4. Qualis B2	11					
1.1.5. Qualis B3	8					
1.1.6. Qualis B4	5					
1.1.7. Qualis B5	2					
1.1.8. Qualis C ou sem classificação	1					
1.2 Trabalhos comprovadamente submetidos a periódicos científicos Qualis A1 a B2. Anexar o comprovante de submissão, a cópia do trabalho submetido e a última comunicação do editor, caso haja (máximo de 3 itens)					5	
1.3 Artigo completo apresentado em Anais de congressos científicos (máximo de 3 itens)						
1.3 Resumos Expandidos apresentados em Anais de congressos científicos (máximo de 3 itens)					2	
1.4 Resumos apresentados em Anais de congressos científicos (máximo de 3 itens)					1	
1.5. Livros na área de Ciências Ambientais (máximo 15 pontos)						
1.5.1. Autor					5	
1.5.2. Organizador/Editor					5	
1.5.3. Capítulo					5	

## VI. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO:

O Resultado Final do Processo de Seleção será publicado na Secretaria do PPG conforme cronograma:

Inscrições	15/02/19 a 01/03/19
Seleção	02/03/19 a 06/03/19
Divulgação do resultado preliminar da seleção	06/03/2019
Publicação do Edital com o Resultado Final da seleção	07/03/2019



## VII. DA COMISSÃO EXAMINADORA DE SELEÇÃO:

<b>Presidente</b> Rosemary Matias
<b>Membros</b> Eduardo Ferreira de Oliveira Ademir Kleber Morbeck de Oliveira Ana Paula Garcia Oliveira Carla Letícia Gediel Rivero Wendt (Membro externo) Pâmella Gonçalves da Silva (Representante discente)
<b>Suplentes</b> Gilberto Luiz Alves Sandino Hoff

## VIII. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

1. Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela PROPPG/UNIDERP no Sicapes, caberá à CAPES providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao candidato aprovado.
2. O recebimento Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A CAPES poderá cancelar Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.

## IX. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

1. Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga, o bolsista deverá realizar (conforme orientações a serem enviadas por meio eletrônico):
  - 1.1 O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA (<https://scba.CAPES.gov.br/>); e
  - 1.2 A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.
  - 1.3 Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.CAPES.gov.br>), com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem.
2. Dos documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:
  - 2.1 Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa, quando for o caso.
  - 2.2 Visto e passaporte vigentes para o país de destino.
  - 2.3 É de inteira responsabilidade do(a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.
  - 2.4 O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.





- 2.5 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-1. Para maiores informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.
  - 2.6 Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos.
3. Do pagamento dos componentes da bolsa:
    - 3.1 A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 13.1), serão pagos diretamente em conta bancária no Brasil.
    - 3.2 Do pagamento no exterior, com relação ao período da bolsa:
      - a) De 6 (seis) meses: o pagamento da bolsa será todo realizado diretamente em conta bancária do bolsista no Brasil (conforme procedimento informado no item 12.1.2);
      - 3.3 De 7 (sete) a 12 (doze) meses: o pagamento da bolsa será realizado por meio do Cartão Bolsista. Este será enviado para o endereço no Brasil conforme orientações enviadas da aprovação da candidatura.
      - 3.4 Os valores da bolsa serão pagos ao bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga pela CAPES e conclusão dos procedimentos pelo bolsista definidos nos itens 12.1 e 12.2.
      - 3.5 As comunicações do bolsista com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.CAPES.gov.br>).

## **X. DOS BENEFÍCIOS**

1. Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria CAPES no 125, de 29 de maio de 2018):
  - 1.1 Mensalidade;
  - 1.2 Auxílio Instalação;
  - 1.3 Auxílio Seguro-saúde;
  - 1.4 Adicional Localidade, quando for o caso (de acordo com as condições da Portaria no 202, de 16 de outubro de 2017);
  - 1.5 As passagens serão emitidas diretamente pela CAPES, conforme Art. 3o, § 1o da Portaria no 125, de 29 de maio de 2018. Maiores informações concernentes ao processo se encontram em respectiva Portaria;
  - 1.6 O PDSE não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees) e de adicional dependente.
  - 1.7 A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES no 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria CAPES no 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES no 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.
  - 1.8 A concessão dos benefícios aos doutorandos selecionados e com inscrição homologada será condicionada ao preenchimento dos anexos constantes no Edital CAPES 41/2018 (Termo de Outorga e Dados do Procurador no Brasil).

## **XI. DO RETORNO AO BRASIL**

1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus à UNIDERP e à CAPES.
2. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.
3. As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.CAPES.gov.br>).



## **XII. DO RESULTADO DA SELEÇÃO INTERNA**

4. O programa deverá divulgar o resultado de seleção interna até 06/03/2019, por meio de Edital a ser publicado no site do programa: <http://www.pgskroton.com.br/uniderp/>

## **XIII. DO RESULTADO DA SELEÇÃO CAPES**

Os candidatos, uma vez selecionados pela Comissão Julgadora Interna, só terão sua inscrição efetivada após inserção no site da CAPES dos formulários devidamente preenchidos, cujo prazo se encerra em **12/03/2019**.

## **XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1. A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.
2. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora de Seleção e, se necessário, pela Comissão Coordenadora do PPG, pela PROPPG e, em última instância, pela CAPES.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2019.

Profa. Dra. Rosemary Matias  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação  
em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional

Publique-se.